

Proc. 17.316/42

(CJT-317-42)

1942

MF/SA

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art. 203, do decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E ANALISADOS estes autos em que Amadeu Augusto Barata interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, de 22 de junho de 1942, que, mantendo a da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a Companhia Ferro Carril Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 22 de junho último, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1942.

as) Araujo Castro Presidente

as) Alberto Surek Relator

as) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em 3/12/42

Publicado no Diário Oficial 11/12/42.